



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Contrato 013/2018**

Processo nº 97/2018 – Pregão Presencial 4/2018

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE ITAARA  
E A EMPRESA ÁVATO TECNOLOGIA LTDA,  
CONFORME LICITAÇÃO, REGISTRADA NA  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, SOB O N.º  
04/2018, HOMOLOGADA EM 23 DE MARÇO DE 2018.**

**PREÂMBULO**

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, portador da Carteira de identidade n.º 1010084695 SSP-RS, CPF n.º 270.928.280-15, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa Ávato Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.756.651/0001-15, estabelecida na Rua Dr. Bozano, 1293, 3º andar, Bairro Centro, CEP 97015-004, Santa Maria – RS, fone: (55) 3220-0300, e-mail: [comercial@avato.com.br](mailto:comercial@avato.com.br), conta corrente 37.446-6, agência 0126-0, Banco do Brasil S/S, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Magnum Mello Foletto, inscrito no Registro Geral sob o n.º 6084993994 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 821.473.700-10, residente e domiciliado na Rus Alcides Herter, 422, Bairro Parque Pinhal, Itaara- RS, CEP 97185-000, e-mail: [magnum.foletto@avato.com.br](mailto:magnum.foletto@avato.com.br), fone:(55) 99107-7812, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a locação de infraestrutura de comunicação para a Prefeitura Municipal de Itaara – RS, visando a interligação de dados, voz e imagem, acesso internet, firewall, telefonia IP e chamadas telefônicas para a rede pública, pontos de acesso Wi-Fi em áreas públicas, central e pontos de videomonitoramento em vias públicas, garantindo a eficácia das operações através da unificação, simplificação e ampliação do gerenciamento dos serviços, atingindo otimização da infraestrutura, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, conforme segue:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unitário mensal (R\$)	Subtotal mensal
1	Locação de infraestrutura de Comunicação com capacidade 04 Mbit/s Full Duplex (rádio)	01	210,00	210,00
2	Locação de infraestrutura de Comunicação com capacidade 100 Mbit/s Full Duplex (fibra óptica)	08	210,00	1.680,00
3	Locação de infraestrutura de Comunicação com capacidade 500 Mbit/s Full Duplex disponibilizado no CONCENTRADOR (fibra óptica)	01	900,00	900,00
TOTAL				2.790,00

Locação da infraestrutura para rede Wi-Fi em áreas públicas:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unitário mensal (R\$)	Subtotal mensal
4	Ponto de Conectividade Wi-Fi para pelo	01	410,00	410,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

menos 50 conexões simultâneas (fibra óptica)			
TOTAL			410,00

Locação de central telefônica IP e ramais IP:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unitário mensal (R\$)	Subtotal mensal
5	Central Telefônica IP com módulo para conexão de 1 E1 e capacidade para até 70 ramais	01	900,00	900,00
6	Ramais telefônicos IP com porta FXS	82	30,000	2.460,00
TOTAL				3.360,00

Acesso Internet:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unitário mensal (R\$)	Subtotal mensal
7	Link de Acesso Internet Dedicada com velocidade de 30 Mbit/s Full Duplex	01	2.250,00	2.250,00
8	Firewall – Appliance NGFW (Next-Generation Firewall) para gerenciamento da internet.	01	550,00	550,00
TOTAL				2.800,00

Chamadas telefônicas IP para rede pública:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unitário mensal (R\$)	Subtotal mensal
9	Minutos de chamadas LDN – Longa Distância Nacional (para Fixo)	3.000	0,09	270,00
10	Minutos de chamadas para qualquer celular do Brasil (VC1, VC2 e VC3)	4.000	0,25	1.000,00
TOTAL				

Videomonitoramento:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unitário mensal (R\$)	Subtotal mensal
11	Locação de infraestrutura de Comunicação com capacidade 40 Mbit/s Full Duplex para transportar as imagens de Videomonitoramento até central da Brigada Militar do município de Santa Maria/RS.	01	4.000,00	4.000,00
12	Ponto de videomonitoramento com até 04 câmeras IP Outdoor	08	800,00	6.400,00
TOTAL				10.400,00

<b>Total mensal global</b>	21,030,00
<b>Total anual global</b>	252.360,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º 97/2018, Pregão Presencial n.º 04/2018 e seus anexos, Empenhos n.ºs. 1062/18, 1063/18, 1064/18, 1065/18, 1066/18, 1067/18, 1068/18, 1069/18, 1070/18, 1071/18, 1072/18, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 21.030,00 (vinte e um mil e trinta reais) mensais, R\$ 252.360,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta reais) anuais, entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

§1.º Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital de Licitação e seus anexos. A contratação do objeto licitado será feita individualmente, por item, de acordo com a necessidade da Prefeitura.

§2.º O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses nos termos do art. 57, inciso IV da lei 8.666/93, a menos que qualquer uma das partes formalize a intenção de não renovação.

§3.º As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§4.º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município de Educação e Desportos para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§5.º A não adequação do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima primeira deste contrato.

§6.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

§7.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.

§8.º Em caso de não conformidade, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§9.º Os dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

§10.º É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho da prestação de serviços fornecida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.

§11.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§12.º À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§13.º A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência – Anexo VI do Edital de Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A fiscalização do contrato, resultante da realização dos serviços, será exercida pelo seguinte Servidor de acordo com as suas respectivas funções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Fiscal Técnico do Contrato:** Adreano Weber Finger, matrícula n.º 1646-2 da Secretaria de Município de Educação e Desporto;

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º A Contratada deverá fornecer relação com as seguintes informações: nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, dos empregados na contratante;

§3.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§4.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§5.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§6.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§7.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Cod	Órgão	Cod.	Unidade	Cod.	Categoria	Fonte	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
02	Gabinete do Prefeito	02.01	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	33903997(4077)	Despesas de Teleprocessamento	1	66,88	802,08
03	Secretaria do Planejamento e Gestão	03.01	MANUTENÇÃO DA SEC.DO PLAN. E GESTAO	33903997(1495)	Despesas de Teleprocessamento	1	1.121,84	13.462,08
04	Secretaria da Infraestrutura e Serviços	04.01	MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	33903997(2242)	Despesas de Teleprocessamento	1	246,84	2.962,08
05	Secretaria de Finanças	05.01	MANUTENÇÃO DA SEC. DE FINANÇAS	33903997(4075)	Despesas de Teleprocessamento	1	1.241,84	14.902,08
06	Secretaria de Mun. Desenv. Agropecuário	06.01	MANUTENÇÃO DE SEC.DESENV. AGROPECUARIO	33903997(4074)	Despesas de Teleprocessamento	1	2.198,69	26.384,28
07	Secretaria de Educação e Desporto	07.01	MANUTENÇÃO SEC. EDUCAÇÃO - MDE	33903997(2156)	Despesas de Teleprocessamento	20	2.708,69	32.504,28
		07.03	ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB	33903997(4072)	Despesas de Teleprocessamento	31	4.008,68	48.104,28
		07.06	ENSINO INFANTIL -	33903997(4073)	Despesas de	20	2.063,69	24.764,28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

			MDE		Teleprocessamen to			
08	Secretaria da Saúde	08.02	PROG. DE ASSIST. A SAÚDE POPULAÇÃO MUNIC	33903997(2150)	Despesas de Teleprocessamen to	40	2.948,68	35.384,16
09	Secretaria da Assistência Social	09.01	MANUTENÇÃO SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	33903997(2397)	Despesas de Teleprocessamen to	1	2.572,36	30.868,32
10	Secretaria Desenv. Econ., Tur. e Cult.	10.01	MANUTENÇÃO DA SEC.TURISMO	33903997(3476)	Despesas de Teleprocessamen to	1	1.851,84	22.222,08
<b>Total</b>							<b>21.030,00</b>	<b>252.360,00</b>

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, conforme determina o §1.º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no processo licitatório;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.

§1.º Constituem obrigações da Contratada:

- a) Conferir todas as medidas no local. Este procedimento é de total responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados na fabricação dos equipamentos e instalação;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- d) Para atender as demandas, deverá disponibilizar profissionais qualificados e treinados na área de instalações elétricas e cabeamento estruturado.

### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**Gabinete do Prefeito**

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2018.

**Cléo Vieira do Carmo,**  
Prefeito Municipal,  
Contratante

Este Contrato encontra-se examinado e  
aprovado por esta Procuradoria Geral.  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Procurador Geral

Contratada  
**Ávato Tecnologia Ltda**